

Diretor da Seccional, no total de 7 (sete) componentes, substituídos, em caso de falta, por 7 (sete) Conselheiros Suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Ouvidor Geral da OAB/PA não comporá as Turmas Julgadoras da Câmara de Disciplina.

Art. 74 As Turmas são presididas:

- I - a Primeira, pelo Vice-Presidente
- II - a Segunda, pelo Secretário-Geral
- III - a Terceira, pelo Secretário-Geral Adjunto
- IV - a Quarta, pelo Tesoureiro.

§1º Os Secretários das Turmas são designados, dentre seus integrantes, por seus Presidentes.

§2º Nas suas faltas e impedimentos, os Presidentes e Secretários das Turmas são substituídos pelos Conselheiros mais antigos e, havendo coincidência, pelos de inscrição mais antiga.

§3º O Presidente da Turma, além de votar por sua Turma, tem o voto de qualidade, no caso de empate.

§4º Os processos serão distribuídos aos relatores de forma igualitária.

Art. 75 Compete à Câmara de Disciplina:

I - julgar, em grau de recurso, as decisões proferidas pelos Órgãos do Tribunal de Ética e Disciplina, assim como as decisões de indeferimento ou arquivamento liminar de representações disciplinares, dando conhecimento de suas decisões ao Tribunal de Ética e Disciplina para registro e arquivo, à Subseção a que o advogado envolvido esteja vinculado e às autoridades que tenham representado *ex-officio*

II - determinar ao Conselho Seccional competente a instauração de processo quando, em autos ou peças submetidas ao seu julgamento, tomar conhecimento de fato que constitua infração disciplinar

§ 1º - Excetuam-se ao disposto neste artigo os pedidos de desagravo (art. 36, § 1º), bem como os recursos das decisões que envolvam matéria de declaração de inidoneidade moral e a aplicação da pena de exclusão de advogado (art. 36, § 2º, V), que serão apreciados e decididos pelo Pleno do Conselho Seccional em Sessão Plenária realizada na forma prevista nos arts. 35 e segs. deste Regimento, onde couber.

§ 2º - Transitada em julgado a decisão condenatória de suspensão ou exclusão e, após a aplicação da pena pelo Presidente do Conselho (art. 56, XI), esta será anotada nos assentamentos do inscrito e comunicada mediante ofício às autoridades do Poder Judiciário e em geral.

§ 3º - No julgamento do recurso, o relator, ou qualquer membro da Câmara, em vista da relevância ou especial complexidade da matéria versada, poderá proceder do mesmo modo, quando suscitar questões de ordem que impliquem a adoção de procedimentos comuns pela Câmara.

Art. 76 As Turmas que compõem a Câmara de Disciplina da OAB-PA reunir-se-ão ordinariamente nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro de cada ano, nas segundas e terças-feiras de cada mês, e, em sessão extraordinária, em caso de urgência, sempre que forem convocada, na forma prevista neste Regimento, em sua sede na cidade de Belém, Estado do Pará, nas datas fixadas pela Diretoria.

§1º Em caso de urgência ou nos períodos de recesso (janeiro e julho), o Presidente pode convocar sessão extraordinária.

§2º A sessão extraordinária, em caráter excepcional e de grande relevância, pode ser convocada para local diferente da sede da OAB-PA.

§3º As convocações para as sessões ordinárias são acompanhadas de minuta da ata da sessão anterior e dos demais documentos necessários.

Art. 77 Para instalação e deliberação de cada Câmara da OAB-PA, exige-se a presença de metade mais um de seus integrantes.

§1º A deliberação é tomada pela maioria de votos dos presentes.

§2º Comprova-se a presença pela assinatura no documento próprio, sob controle do Secretário da sessão.

§3º Qualquer membro presente pode requerer a verificação do quorum, por chamada.

§4º A ausência à sessão, depois da assinatura de presença, não justificada ao Presidente, é contada para efeito de perda do mandato.

Art. 78 Nas sessões observar-se-á a seguinte ordem:

- I - verificação do quorum e abertura
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior
- III - comunicações do Presidente
- IV - ordem do dia
- V - expediente e comunicações dos presentes.

§1º - A Ordem do dia das sessões constará de pauta publicada aos Conselheiros Efetivos e Suplentes componentes das Câmaras por meio eletrônico, com mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, constando os processos disciplinares da pauta por seu número e iniciais dos interessados, que serão notificados na forma estabelecida pelo Regulamento Geral do EOAB e Estatuto da Advocacia e da OAB.

§2º - A ordem dos trabalhos ou da pauta poderá ser alterada pelo Presidente, em caso de urgência ou de pedido de preferência.

Art. 79 O julgamento de qualquer processo ocorre do seguinte

modo:

I - leitura do relatório, do voto e da proposta de ementa do acórdão, todos escritos, pelo relator

II - sustentação oral pelo interessado ou seu advogado, no prazo de quinze minutos, tendo o respectivo processo preferência no julgamento

III - discussão da matéria, dentro do prazo máximo fixado pelo Presidente, não podendo cada Conselheiro fazer uso da palavra mais de uma vez nem por mais de três minutos, salvo se lhe for concedida prorrogação

IV - votação da matéria, não sendo permitidas questões de ordem ou justificativa oral de voto, precedendo as questões prejudiciais e preliminares às de mérito

V - proclamação do resultado pelo Presidente, com leitura da súmula da decisão.

§1º Os apartes só serão admitidos quando concedidos pelo orador. Não será admitido aparte:

- a) à palavra do Presidente
- b) ao Conselheiro que estiver suscitando questão de ordem.

§2º Se, durante a discussão, o Presidente julgar que a matéria é complexa e não se encontra suficientemente esclarecida, suspenderá o julgamento, designando revisor para sessão seguinte.

§3º A justificação escrita do voto pode ser encaminhada à Secretaria, até cinco dias após a votação da matéria.

§4º O Conselheiro pode pedir preferência para antecipar seu voto, se necessitar ausentar-se justificadamente da sessão.

§5º O Conselheiro pode eximir-se de votar, se não tiver assistido à leitura do relatório.

§6º O relatório e o voto do relator, na ausência deste, são lidos pelo Secretário.

§7º Vencido o relator, o autor do voto vencedor lavrará o acórdão.

Art. 80 O pedido justificado de vista por qualquer Conselheiro será sempre em mesa, pelo prazo de dez minutos e não adia a discussão, sendo deliberado na mesma sessão como preliminar na votação da matéria.

Art. 81 As decisões coletivas serão formalizadas em acórdãos, assinados pelo Presidente e pelo relator, e publicadas.

§1º As manifestações gerais da Câmara podem dispensar a forma de acórdão.

§2º As ementas têm numeração sucessiva e anual, relacionada ao órgão deliberativo.

Art. 82 As pautas e decisões são publicadas na imprensa oficial do Estado, ou comunicadas pessoalmente aos interessados, e afixadas em local de fácil acesso da Secretaria Geral-Adjunta da OAB-PA.

Art. 83 Da decisão da Câmara de Disciplina poderá ser imposto recurso ao Conselho Federal.

CAPÍTULO VII DA CÂMARA ESPECIAL

Art. 84 O Conselho Seccional possui uma Câmara Especial, integrada por 05 (cinco) Conselheiros Efetivos, eleitos pelo Conselho Seccional dentre seus Conselheiros Titulares, na primeira sessão Ordinária do triênio, após a posse, presidida pelo Vice-Presidente da Seccional, competente para deliberar sobre os pedidos de inscrição de advogados e estagiários, cancelamento e licenciamento dos quadros da OAB-PA e registro de sociedade de advogados.

§ 1º O Ouvidor Geral da OAB/PA não comporá a Câmara Especial de Inscrição.

§ 2º O Presidente não atuará como relator nos processos de competência da Câmara Especial.

§ 3º Em caso de falta, poderão ser designados para integrar a Câmara Especial, 05 (cinco) Conselheiros Suplentes, com as mesmas competências atribuídas aos Conselheiros Titulares, exceto o exercício da função de Secretário.

Art. 85 A Câmara Especial elegerá o Secretário, dentre seus Conselheiros Titulares.

Art. 86 Os processos serão distribuídos aos relatores de forma alternada e igualitária, em ordem cronológica de protocolo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será necessário o *quorum* mínimo de 03 (três) membros para o julgamento do processo.

Art. 87 Ao receber o processo, o relator emitirá parecer no prazo de cinco dias úteis sobre o requerimento, enviando-o ao Presidente da Câmara Especial para homologação.

§1º O Conselheiro Relator poderá baixar em diligências para fins de aferição de idoneidade para inscrição nos Quadros da OAB/PA. As exigências ou diligências, determinadas pelo Relator, suspenderão a inclusão do processo na pauta, pelo prazo necessário ao seu cumprimento.

§2º Além de outras hipóteses, para aferição de idoneidade e instauração de incidente de inidoneidade para recusa de inscrição nos Quadros da OAB/PA, serão consideradas inidôneas pessoas, autoridades e funcionários que foram demitidas do cargo com notas de improbidade administrativa, sofreram exoneração ou pena de aposentadoria compulsória a bem do serviço público, que tenham violado com contumácia ou gravidade os direitos e prerrogativas profissionais conforme conste no Cadastro da OAB de Autoridades Violadoras das Prerrogativas dos Advogados a ser regulamentado, tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por crimes infamantes, assim considerados, aqueles

que revelem especial gravidade e que contribuam para denegrir a imagem do advogado e da advocacia, no seio da sociedade.

Art. 88 Caso o Presidente da Câmara Especial concorde com o Conselheiro Relator, será imediatamente deferido o requerimento. §1º Em caso de divergência entre o relator e o Presidente, o processo será levado ao Plenário da Câmara Especial, que se reunirá ordinariamente duas vezes ao mês.

§2º O Presidente da Câmara Especial, além do direito de votar, tem o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 89 A sessão do julgamento da Câmara Especial obedecerá, no que couber, às disposições contidas no capítulo III, Seção III, arts. 36 a 52, deste Regimento.

Art. 90 Da decisão da Câmara Especial poderá ser imposto recurso ao Conselho Seccional e da decisão deste, ao Conselho Federal.

CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES PERMANENTES OU TEMPORÁRIAS SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91 O Conselho Seccional poderá criar Comissões Permanentes ou Temporárias, além das fixadas no Estatuto, no Regulamento Geral, nos Provedimentos do Conselho Federal ou Seccional, para auxiliá-los ou realizar as tarefas a eles legalmente cominadas.

Art. 92 As Comissões serão criadas por Resolução do Conselho Seccional, contendo a forma de investidura, funções a serem exercidas, tarefas que serão desenvolvidas, cabendo aprovar seu Regimento.

Art. 93 As Comissões poderão ser compostas por Conselheiros Seccionais Titulares, Conselheiros Seccionais Suplentes ou por Advogados inscritos na Seção, garantido assento à sociedade, quando oportuno.

Art. 94 As Comissões Temporárias poderão ter qualquer prazo de vigência, desde que este não venha a ultrapassar o período de mandato do Conselho eleito.

CAPÍTULO IX DA CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 95 A Conferência estadual dos Advogados do Pará é órgão consultivo do Conselho Seccional, reunindo-se trienalmente, no segundo ano de cada mandato, para debater as questões, regionais e nacionais, que digam respeito às finalidades da OAB. § 1º O tema central da Conferência, a data e o local serão estabelecidos na primeira sessão plenária, no ano de sua realização, observados os preceitos estabelecidos para a Conferência Nacional, no Regulamento Geral da Advocacia e da OAB.

§ 2º O Presidente do Conselho Seccional designará uma Comissão organizadora para o evento, que poderá ser desdobrada em Subcomissões, definindo suas composições e atribuições.

§ 3º As conclusões da Conferência Estadual têm caráter de recomendações ao Conselho Seccional.

CAPÍTULO X DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DAS SUBSEÇÕES

Art. 96 O Colégio de Presidentes, composto por todos os Presidentes das Subseções ou seus substitutos legais e pela Diretoria da Seccional, é órgão de consulta, auxiliar e de recomendações ao Conselho Seccional.

Art. 97 O Colégio de Presidentes reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente da Seção ou por solicitação de um terço de seus componentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Diretoria da Seccional funcionará como mesa diretora do Colégio de Presidentes.

Art. 98 O Colégio de Presidentes elaborará seu regimento interno, no qual deverá constar o quorum de maioria simples para suas deliberações e obrigação de encaminhá-las, como recomendação, ao Conselho Seccional.

Art. 99 A Seção suportará as despesas com transporte e hospedagem dos Presidentes das Subseções, no mesmo modo e proporções conferidos aos Conselheiros Seccionais.

CAPÍTULO XI

DO ENCONTRO PARAENSE DOS ESTUDOS JURÍDICOS

Art. 100 Durante o mês de agosto, salvo o ano em que ocorrer a Conferência Estadual dos Advogados, acontecerá a Semana do Advogado com eventos voltados à formação profissional da classe, a sua responsabilidade sócio-ambiental, saúde e bem estar.

CAPÍTULO XII

DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA

Art. 101 A Escola Superior de Advocacia é mantida com recursos da Seccional, competindo-lhe promover cursos, seminários e outros eventos de natureza cultural, tendo sua organização regulada em Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Seccional.

CAPÍTULO XIII DOS PRÊMIOS JURÍDICOS

Art. 102 O Conselho Seccional promoverá concurso de produção jurídica, intitulado Prêmio Jurídico, que obedecerá às normas estabelecidas pelo Conselho Federal e será procedido de publicação de edital, aprovado pelo Conselho Seccional, responsável pela fixação dos valores das premiações.